



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Data: 21 de julho de 2017

Local: Auditório: Rebouças - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" –
Av. Rebouças, 1028 – 1º andar – Jardim Paulista – São Paulo/SP

Coordenação: Eng. Eletric. Rogério Rocha Matarucco

Início: 09h10min

Término: 11h15min

PRESENTES: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Cláudio Coppo, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Célio da Silva Lacerda, César Augusto Sabino Mariano, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Edelmo Edivar Terenzi, Edson Facholi, Edson Navarro, Edval Delbone, Felipe Antônio Xavier Andrade, Germano Sonhez Simon, Jan Novaes Recicar, João Dini Pivoto, José Luiz Fares, José Nilton Sabino, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Luiz Fernando Bovolato, Mailton Nascimento Barcelos, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel Aparecido de Assis, Newton Guenaga Filho, Odécio Braga de Louredo Filho, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de França, Rui Adriano Alves, Silvio Antunes, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho, Tony Menezes de Souza e Viviana Aparecida Constancio e Regia Mara Petitto (Representante do Plenário).

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Alessandra Dutra Coelho, Aline Emy Takiy de Oliveira, Christyan Pereira Kelmer Conde, Cyro Barbosa Bernardes, Edgar da Silva, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, José Valmir Flor, Michele Carolina Morais Maia, Pedro Sérgio Pimenta, Vladimir Chvojka Júnior e Wolney Jose Pinto.

LICENCIADOS: Mário Gonçalves Monteiro.

AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS: Não houve.

APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO: Celso M. de Andrade, Felipe Neves de Moraes, Sonia Souza Lima, Klécio de Castro Faria e Marilda de Paula Soares.

ITEM I – Verificação do quórum e abertura da sessão:

Após verificação do quórum regimental, foi iniciada a reunião às nove horas e dez minutos, sob a coordenação do Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Rogério Rocha Matarucco. O Coordenador Adjunto pediu um minuto de silêncio em memória da mãe do Coordenador José Valmir Flor.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**ITEM II – LEITURA E APRECIÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
NÚMERO 564ª, DE 23/06/17:** Aprovada por unanimidade -----

ITEM III – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas: ---

III. I. Correspondências Recebidas: -----

1. Ofício Circular nº 1935 do CONFEA, datado de 19/06/2017, que encaminha cópia da Decisão Plenária do CONFEA PL-1099/2017 que DECIDIU, por unanimidade: 1) Acatar, no mérito, o recurso contra a Decisão nº PL-20/2016 do Plenário do Crea-RO que aprovou a Decisão da CEEL-ME nº 009/2015 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, Mecânica, Metalúrgica e de Segurança do Trabalho (CEEL-ME). 2) Revogar a Decisão nº PL-20/2016, do Crea-RO e as Decisões da CEEL-ME nº 001/2015 e 009/2015, ambas da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, Mecânica, Metalúrgica e de Segurança do Trabalho (CEEL-ME), pois extrapolam as competências legais da câmara, emitir normativo ou decisão que imponha limites sobre atribuições profissionais de Técnicos de 2º Grau, conforme disposto no Decreto nº 90.922, de 1985, e na Resolução nº 1.057, de 2014. 3) Determinar ao Crea-RO, que todos os conselheiros deem ciência sobre essa decisão, no sentido de não editar atos ou realizar análise curricular que implique na restrição de atribuições dos técnicos de nível médio, observando fielmente o disposto no Decreto nº 90.922/1985 e Lei nº 5524/1968. 4) Determinar que o Crea-RO faça o registro das devidas anotações de responsabilidade técnica pertinentes ao desempenho de cargo e função bem como de responsabilidade técnica, para fins de inclusão dos profissionais nos quadros técnicos da empresa e desempenho de atividades técnicas. 5) Dar ampla divulgação aos regionais, de forma que sejam obedecidas as determinações da decisão plenária.-----

2. Portaria AD-Nº 154, de 20 de junho de 2017, emitida pelo Presidente do CONFEA, que aprova as reuniões ordinárias das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e da Coordenadoria Nacional das Comissões de Ética dos CREAs para o exercício 2017, e dá outras providências.-----

III. II. Correspondências Expedidas: Não houve. -----

ITEM IV – Comunicados: -----

IV.I. Coordenador: -----

1. Solicitou que os Conselheiros cumpram rigorosamente o prazo de devolução dos processos retirados para relatos. -----

IV.II. Conselheiros: Não houve. -----

ITEM V – Apresentação, discussão e apreciação da pauta: -----

V.I – Relação de Cancelamento de Registro: -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

UGI ARARAQUARA: Relação 340/17; UGI RIBEIRÃO PRETO: Relação 03/17; UGI SÃO CARLOS: Relação 42/17; UGI TAUBATÉ: Relação 526/17; UOP AMPARO: Relação: 03/17; UOP POÁ: Relações 09/17 e 10/17. As Relações de Cancelamento apresentadas foram aprovadas por unanimidade. -----

V.II – Relação de Pessoas Jurídicas nº A200496: Foi aprovada de acordo com o especificado no Memorando nº 14/17 – GTT ERT, com abstenção do Conselheiro Laerte Lambertini. -----

V.II – Julgamento de Processos da pauta: -----

1. Destaques da mesa: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 25, 27, 41, 55 e 60. -----

2. Destaques Conselheiros: -----

Carlos Eduardo de Freitas da Silva: 30, 31, 36 e 61. -----

Daniella Gonzalez Tinois da Silva: 65. -----

Miguel Aparecido de Assis: 75. -----

Paulo Roberto Boldrini: 94, 100, 101 e 102. -----

Newton Guenaga Filho: 131. -----

Destaque nº de ordem 01: (Processo: PR-12139/2016) – Interessado: THIAGO ALEXANDRE MUSSATO – Relator: JAN NOVAES RECICAR. Vistor: PAULO ROBERTO BOLDRINI. *DECIDIU:* rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 26-29 e aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de fls. 31-32, pela devolução do processo à respectiva UGI para que seja oficiado ao interessado sobre a necessidade de a Empresa apresentar uma documentação onde constem quais são os requisitos mínimos de formação escolar ou profissional exigidos para o desempenho do cargo exercido atualmente pelo solicitante. Votos contrários: Jan Novaes Recicar e José Nilton Sabino, não havendo abstenções. -----

Destaque nº de ordem 02: (Processo: C-260/2000 V11, V12 E V13) – Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – EXTENSÃO CAMPINAS – Relator: ROGÉRIO ROCHA MATARUCCO/ Vistor: JAN NOVAES RECICAR. *DECIDIU:* anexar os volumes anteriores do presente processo que contenham os documentos que atribuíram para os formandos da turma de 2014-1 os artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, de forma a possibilitar a fundamentação do parecer e voto do Conselheiro Vistor, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 03: (Processo: PR-34/2017) – Interessado: ALEX ARANTES FERREIRA – Relator: JAN NOVAES RECICAR / Vistor: PAULO ROBERTO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

BOLDRINI. *DECIDIU*: rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 22-25 e aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de fls. 27-29, pela devolução do processo à respectiva UGI para que seja oficiado ao interessado sobre a necessidade de a Empresa apresentar uma documentação onde constem quais são os requisitos mínimos de formação escolar ou profissional exigidos para o desempenho do cargo exercido atualmente pelo solicitante. Votos contrários: Jan Novaes Recicar e José Nilton Sabino, não havendo abstenções.-----

Destaque nº de ordem 04: (Processo: PR-12134/2016) – Interessado: WELLINGTON MARCONDES DA SILVA – Relator: JAN NOVAES RECICAR / Vistor: PAULO ROBERTO BOLDRINI. *DECIDIU*: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 23-24, pela devolução do processo à respectiva UGI para que seja oficiado ao interessado sobre a necessidade de a Empresa apresentar uma documentação onde constem quais são os requisitos mínimos de formação escolar ou profissional exigidos para o desempenho do cargo exercido atualmente pelo solicitante. Votos contrários: Jan Novaes Recicar e José Nilton Sabino, não havendo abstenções.-----

Destaque nº de ordem 05: (Processo: PR-12163/2016) – Interessado: FERNANDO SOARES DA SILVA. Relator: JAN NOVAES RECICAR / Vistor: PAULO ROBERTO BOLDRINI. *DECIDIU*: rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 19 a 22 e aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de fls. 24 e 25, pelo deferimento do pedido de interrupção de registro feito pelo Sr Fernando Soares da Silva. Votos contrários: Laerte Lambertini e Miguel Aparecido de Assis. Abstenções: Antonio Cláudio Coppo, Edson Navarro, Felipe Antônio Xavier Andrade, Ricardo Rodrigues de França e Rui Adriano Alves. -----

Destaque nº de ordem 06: (Processo: PR-98/2017) – Interessado: ADAILTON SOARES DA SILVA – Relator: ANTONIO CLÁUDIO COPPO/ Vistor: PAULO ROBERTO BOLDRINI. *DECIDIU*: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 17 a 20, pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro do profissional Adailton Soares da Silva, uma vez que o mesmo exerce o cargo de “Oficial de Manutenção Industrial”, havendo necessidade de formação técnica, conforme descrição informada pelo seu empregador. Votos contrários: Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Antonio Areias Ferreira, Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Newton Guenaga Filho, Paulo Roberto Boldrini e Viviana Aparecida Constancio. Abstenções: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Antonio Carlos Catai, César Augusto Sabino Mariano, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Odécio Braga de Louredo Filho e Tiago Furlanetto. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Destaque nº de ordem 07: (Processo: PR-12251/2016) – Interessado: GENILSON LIMA LOPES – Relator: RUI ADRIANO ALVES/ VISTOR: ANDRÉ MARTINELLI AGUNZI. *DECIDIU:* aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 16 a 19, pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro do interessado, tendo em vista que para exercer a função o profissional necessita de curso técnico na área de eletricidade. Votos contrários: Antonio Areias Ferreira, Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva e Paulo Roberto Boldrini; Abstenções: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Antonio Carlos Catai, Antonio Cláudio Coppo, Arnaldo Luiz Borges, César Augusto Sabino Mariano, Célio da Silva Lacerda, Edson Facholi, João Dini Pivoto, José Luiz Fares, Marcus Rogério Paiva Alonso, Mailton Nascimento Barcelos, Miguel Aparecido de Assis, Newton Guenaga Filho, Odécio Braga de Louredo Filho, Renato Becker, Tiago Furlanetto e Tony Menezes de Souza. -----

Destaque nº de ordem 08: (Processo: PR-43/2017) – Interessado: RODRIGO CORREA DE MORAES – Relator: SILVIO ANTUNES/ VISTOR: ANDRÉ MARTINELLI AGUNZI. *DECIDIU:* aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 12-13, pelo deferimento do requerimento de interrupção de registro profissional do interessado. Votos contrários: Jan Novaes Recicar e José Nilton Sabino, abstenções: Aguinaldo Bizzo de Almeida e César Augusto Sabino Mariano.-----

Destaque nº de ordem 09: (Processo: PR-57/2017) – Interessado: JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA – Relator: JOSÉ NILTON SABINO/ VISTOR: PAULO ROBERTO BOLDRINI. *DECIDIU:* rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 13 e aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de fls. 15 e 16, pela devolução do processo à respectiva UGI para que seja oficiado ao interessado sobre a necessidade de a Empresa apresentar uma documentação onde constem quais são os requisitos mínimos de formação escolar ou profissional exigidos para o desempenho do cargo exercido atualmente pelo solicitante. Votos contrários: André Martinelli Agunzi, Felipe Antônio Xavier Andrade, José Nilton Sabino, Laércio Rodrigues Nunes, Miguel Aparecido de Assis, Rui Adriano Alves e Viviana Aparecida Constancio. Abstenções: Aguinaldo Bizzo de Almeida, João Dini Pivoto e Mailton Nascimento Barcelos. -----

Destaque nº de ordem 10: (Processo: PR-59/2017) – Interessado: HELDER DE SOUZA ABELHA – Relator: SILVIO ANTUNES/ VISTOR: ANDRÉ MARTINELLI AGUNZI. *DECIDIU:* aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 13 e 14, pelo indeferimento do requerimento de interrupção de registro profissional do interessado. Votos contrários: Antonio Areias Ferreira, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva e Paulo Roberto Boldrini. Abstenções: Aguinaldo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Bizzo de Almeida, Antonio Carlos Catai, Carlos Eduardo de Freitas da Silva e Odécio Braga de Louredo Filho.-----

Destaque nº de ordem 11: (Processo: **PR-463/2016**) – **Interessado: LEONARDO BRUNO MINHONI** – Relator: JAN NOVAES RECICAR/ VISTOR: PAULO ROBERTO BOLDRINI. *DECIDIU:* aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 24 e 25, pela devolução do processo à respectiva UGI para que seja oficiado ao interessado sobre a necessidade de a Empresa apresentar uma documentação onde constem quais são os requisitos mínimos de formação escolar ou profissional exigidos para o desempenho do cargo exercido atualmente pelo solicitante. Votos contrários: Jan Novaes Recicar e José Nilton Sabino, não havendo abstenções.-----

Destaque nº de ordem 25: (Processo: **C-182/2015**) – **Interessado: FACULDADE ANHANGUERA DE SUMARÉ** – Relator: VLADIMIR CHVOJKA JÚNIOR. Após o destaque feito na reunião no sentido de proceder à formatação do texto do voto de acordo com a Decisão CEEE/SP nº 987/2016 (Resolução 1.073/2016), *DECIDIU:* pelo cadastramento e fixação de atribuições aos egressos da turma de 2015-2, devendo a eles ser atribuído o título profissional de Engenheiro(a) de Controle a Automação, conforme a Resolução 473/02, cód. 121-03-00 do CONFEA, e as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 427/99, do CONFEA, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 27: (Processo: **C-258/2004-V2**) – **Interessada: FACULDADES INTEGRADAS DE ARARAQUARA** – Relator: JOSÉ VALMIR FLOR. Após o destaque feito na reunião no sentido de proceder à correção do nome da instituição de ensino no texto do voto do relator, uma vez que o correto é "Faculdades Integradas de Araraquara", a CEEE *DECIDIU:* conceder aos formados no ano de 2016 do Curso de Engenharia de Computação das Faculdades Integradas de Araraquara, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) de Computação (código 121-01-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02), não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 30: (Processo: **C-261/2000 V9 a V11**) – **Interessada: UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP** – Relator: JOSÉ VALMIR FLOR. Após o destaque feito na reunião quanto a divergências no parecer do relator com relação à denominação e código do curso, a CEEE *DECIDIU:* retirar o processo de pauta para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

revisão do parecer do conselheiro relator, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 31: (Processo: **C-442/2007 V3**) – **Interessada: FACULDADE DE JAGUARIÚNA - FAJ** – Relator: JOSÉ VALMIR FLOR. Após o destaque feito na reunião quanto a divergências no parecer do relator com relação à denominação e código do curso, a CEEE *DECIDIU*: retirar o processo de pauta para revisão do parecer do conselheiro relator de fls. 663, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 36: (Processo: **C-973/2015**) – **Interessada: FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA** – Relator: DANIELLA GONZALES TINOIS DA SILVA. *DECIDIU*: pelo cadastramento do Curso de Engenharia de Computação da Faculdade de Tecnologia IBTA - São Paulo/SP e concessão do registro aos formados no ano letivo de 2015-2 com o título profissional de Engenheiro(a) de Computação (Cód. 121-01-00), e das atribuições previstas no art. 7º da Lei no 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no art. 1º da Resolução no 380, de 17 de dezembro de 1993, do Confea, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 41: (Processo: **C-29/2001 ORIGINAL e V2**) – **Interessada: FACULDADE EINSTEIN DE LIMEIRA - FIEL** – Relator: DANIEELLA GONZALES TINOIS DA SILVA. *DECIDIU*: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 287, pela concessão, aos formados nos anos letivos de 2013 à 2016, do registro com o título profissional de “Engenheiro(a) Eletricista” (código 121-08-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA) e as atribuições previstas no artigo 33 do Decreto nº 23569/33, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei 5194/66 para o desempenho das atividades relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 55: (Processo: **C-279/2006 V8 e V9**) – **Interessada: UNIVERSIDADE PAULISTA/UNIP** – Relator: JOSÉ VALMIR FLOR. Após o destaque feito na reunião no sentido de se proceder à correção do nome da instituição de ensino no texto do voto, a CEEE *DECIDIU*: conceder aos formados no ano de 2016/1 do Curso de Engenharia de Computação da Universidade Paulista - Unidade S. José dos Campos, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

nº 380, de 17 de dezembro de 1993, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) de Computação (código 121-01-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02), não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 60: (Processo: C-544/2015) – Interessada: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA – Relator: JOSÉ VALMIR FLOR. Após o destaque feito na reunião quanto a divergências no parecer do relator com relação à denominação e código do curso, a CEEE *DECIDIU*: retirar o processo de pauta para revisão do parecer do conselheiro relator de fls. 216, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 61: (Processo: C-952/2015 V2) – Interessada: UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CHACARA STO. ANTONIO – Relator: JOSÉ VALMIR FLOR. *DECIDIU*: Após o destaque feito na reunião quanto a divergências no parecer do relator com relação à denominação e código do curso, a CEEE *DECIDIU*: retirar o processo de pauta para revisão do parecer do conselheiro relator, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Ordem 65: C-132/2017 - Interessado: VICTOR QUEIROZ PEREIRA DA SILVA - Relator: CÉLIO DA SILVA LACERDA. *DECIDIU*: conceder vista à Conselheira Daniella Gonzalez Tinois da Silva, não havendo votos contrários nem abstenções. ---

Destaque nº de ordem 75: (Processo: F-3059/2016) – Interessada: DRIF EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA – Relator: GTT EMPRESAS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA. *DECIDIU*: conceder vista ao Conselheiro Miguel Aparecido de Assis, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 94: (Processo: PR-58/2017) – Interessado: DALVECI FERREIRA– Relator: CHRISTYAN PEREIRA KELMER CONDÉ. *DECIDIU*: pelo retorno do processo à UGI de São José dos Campos para solicitação de melhor esclarecimento quanto às atividades, não somente as habituais, e nível de escolaridade exigido em fls. 06. Voto contrário: Paulo Roberto Boldrini. Abstenções: Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Luiz Fernando Bovolato, Newton Guenaga Filho e Odécio Braga de Louredo Filho. -----

Destaque nº de ordem 100: (Processo: PR-11972/2016) – Interessado: JOÃO FERNANDES DA SILVA JUNIOR – Relator: SILVIO ANTUNES. *DECIDIU*: pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro do Técnico em Eletrônica João Fernandes da Silva Junior. Voto contrário: Paulo Roberto Boldrini; abstenções: Carlos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Eduardo de Freitas da Silva, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Luiz Fernando Bovolato, Newton Guenaga Filho e Odécio Braga de Louredo Filho. -----

Destaque nº de ordem 101: (Processo: PR-11969/2016) – Interessado: KAUE OCHOSKI – Relator: SILVIO ANTUNES. DECIDIU: pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro do Técnico em Mecatrônica Kaue Oshoski. Voto contrário: Paulo Roberto Boldrini; abstenções: Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Luiz Fernando Bovolato, Newton Guenaga Filho e Odécio Braga de Louredo Filho.-----

Destaque nº de ordem 102: (Processo: PR-12240/2016) – Interessado: ADILSON VIEIRA DE BARROS – Relator: MARCUS ROGÉRIO PAIVA ALONSO. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 14-15, pelo indeferimento da interrupção de registro para o Engo. Elétrico Adilson Vieira de Barros. Voto contrário: Paulo Roberto Boldrini; abstenções: Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Luiz Fernando Bovolato, Newton Guenaga Filho e Odécio Braga de Louredo Filho. -----

Destaque nº de ordem 131: (Processo: SF-1221/2016) – Interessada: GECKO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME – Relator: JOSÉ VALMIR FLOR. DECIDIU conceder vista ao Conselheiro Newton Guenaga Filho. -----

V. III - Processos Extra Pauta: -----

1 - Processo: C-787/2017 – Interessado: CREA-SP - Relator: Rogério Rocha Matarucco. DECIDIU: Responder ao Subprocurador do Contencioso do CREA-SP, com relação aos esclarecimentos solicitados pelo Poder Judiciário: 1) Sobre a obrigatoriedade ou não de registro de empresas de prestação de serviços de manutenção de telefonia junto ao CREA: De acordo com os artigos 59 e 60 da Lei Nº 5.194/66, as empresas de prestação de serviços de manutenção de telefonia são obrigadas a manter registro no CREA, tendo em vista que a prestação de serviços de manutenção de telefonia corresponde à execução de serviços técnicos da área da engenharia elétrica, que se encontra enquadrada como prestação de serviços profissionais referentes à Engenharia, relacionada na alínea "g" do artigo 7º da mesma Lei Nº 5.194/66; 2) Sobre a necessidade de emissão de ART para cada um dos contratos que venham a ser entabulados no qual tenha dentre as atividades contratadas a de prestar de serviços de manutenção preventiva/corretiva de telefonia: De acordo com o artigo 1º da Lei Nº 6.496/77, é obrigatória a emissão de ART para cada um dos contratos que venham a ser entabulados no qual tenha dentre as atividades contratadas a de prestar de serviços de manutenção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

preventiva/corretiva de telefonia, tendo em vista que a prestação desses serviços corresponde à execução de serviços técnicos da área da engenharia elétrica, que se encontra enquadrada como prestação de serviços profissionais referentes à Engenharia, relacionada na alínea "g" do artigo 7º da Lei Nº 5.194/66; 3) Sobre a obrigatoriedade ou não de registro da empresa EASYFAST TECHNOLOGY SOLUTIONS BR LTDA – EPP (antiga razão social da autora era F.A ANTUNES ME), inscrita no CNPJ nº 05.897.309/0001-40, junto ao CREA: De acordo com os artigos 59 e 60 da Lei Nº 5.194/66, para executar as atividades de prestação de serviços de manutenção de telefonia, objeto da consulta, bem como a instalação e testes dos equipamentos de telefonia (ver item 1.2 da fl. 77v e item 10.1 da fl. 79), é obrigatório o registro da empresa EASYFAST TECHNOLOGY SOLUTIONS BR LTDA – EPP (antiga razão social da autora era F.A ANTUNES ME), inscrita no CNPJ nº 05.897.309/0001-40, junto ao CREA, uma vez que essas atividades se encontram enquadradas na alínea "g" do artigo 7º da Lei Nº 5.194/66; e 4) Sobre a obrigatoriedade ou não de registro de FELIPE AFFONSO ANTUNES, CPF nº 215.011.348-17, junto ao CREA: De acordo com o parágrafo único do artigo 8º da Lei Nº 5.194/66, a empresa EASYFAST TECHNOLOGY SOLUTIONS BR LTDA – EPP só poderá exercer as atividades técnicas (no caso em questão: instalação, manutenção e testes dos equipamentos de telefonia – ver item 1.2 da fl. 77v e item 10.1 da fl. 79) com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo CREA. Assim, se o Sr. FELIPE AFFONSO ANTUNES, CPF nº 215.011.348-17, é a pessoa responsável pela execução das atividades técnicas citadas, deverá obrigatoriamente possuir registro no CREA. Ressalta-se, entretanto, que a empresa poderá contratar qualquer outro profissional legalmente habilitado e registrado pelo CREA, da área de eletrônica e/ou telecomunicações, para executar as referidas atividades técnicas. -----

2 - Processo: C-812/2015 C9 – Interessado: CREA-SP - Relator: Newton Guenaga Filho. DECIDIU: Aprovar o parecer do Conselheiro de fls. 162 a 167, por responder:
A) Elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio: - De acordo com a Decisão Plenária PL nº 489/98 Profissionais competentes para elaborar projetos de sistema de proteção contra incêndio e explosões são os profissionais detentores de Certificado em nível de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. Por outro lado, ressaltamos que essas atribuições são garantidas pela Lei nº 7.410 de 27/11/1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.530 de 09/04/1986, com atribuições definidas pela Resolução nº 359 de 31/07/1991 do CONFEA; - Perante o exposto retificamos a informação e excluimos os profissionais Tecnólogos e os Técnicos para a elaboração de Projeto de Sistemas de Proteção contra Incêndio e Explosões; B) Instalação e/ou manutenção de Sistema de Proteção Contra Incêndio: - Pela parte elétrica da instalação do Sistema de Proteção Contra Incêndio e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

explosões os profissionais: Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicação, Eletricistas modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de operação e os Tecnólogos, todos da mesma modalidade. A critério do CREA poderão se habilitar os Técnicos de 2º Grau cujas atribuições sejam inerentes; - Perante o exposto ratificamos a informação e mantemos os profissionais Tecnólogos e os Técnicos (com consulta e a critério do CREA) dentro da modalidade elétrica que podem ser Responsáveis Técnicos com ART para serviços elétricos de Instalação e/ou manutenção de Sistema de Proteção Contra Incêndio e Explosão; C) Instalação e manutenção de lona de cobertura: - Havendo qualquer instalação elétrica, seja ela provisória ou definitiva pela parte elétrica da instalação e manutenção de lona de cobertura os profissionais: Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicação, Eletricistas modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de operação e os Tecnólogos, todos da mesma modalidade. A critério do CREA poderão se habilitar os Técnicos de 2º Grau cujas atribuições sejam inerentes; - Perante o exposto ratificamos a informação e mantemos os profissionais Tecnólogos e os Técnicos (com consulta e a critério do CREA) dentro da modalidade elétrica que podem ser Responsáveis Técnicos com ART para serviços elétricos de Instalação e/ou manutenção de lona de cobertura; D) Instalação e manutenção de arquibancadas e arenas desmontáveis: - Havendo qualquer instalação elétrica, seja ela provisória ou definitiva pela parte elétrica da instalação e manutenção de arquibancadas e arenas desmontáveis os profissionais: Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicação, Eletricistas modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de operação e os Tecnólogos, todos da mesma modalidade. A critério do CREA poderão se habilitar os Técnicos de 2º Grau cujas atribuições sejam inerentes; - Perante o exposto ratificamos a informação e mantemos os profissionais Tecnólogos e os Técnicos (com consulta e a critério do CREA) dentro da modalidade elétrica que podem ser Responsáveis Técnicos com ART para serviços elétricos de instalação e/ou manutenção de arquibancadas e arenas desmontáveis; E) Instalação e manutenção de brinquedos de parques de diversão: - De acordo com a Decisão Normativa nº 52/94 que dispõe sobre a obrigatoriedade de Responsável Técnico pelas instalações das empresas que exploram parques de diversões seriam os Engenheiros Mecânicos, Metalurgistas, de Armamento, de Automóveis, Aeronáuticos, Navais, Engenheiros Industriais, de Produção e os Tecnólogos, todos desta modalidade. Além disso, aonde houver subestação de energia elétrica haverá a necessidade de responsabilidade técnica de Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicação, Eletricistas modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Industriais, de Produção, de operação e os Tecnólogos, todos da mesma modalidade. A critério do CREA poderão se habilitar os Técnicos de 2º Grau cujas atribuições sejam inerentes aos parques de diversões; - Perante o exposto ratificamos a informação e mantemos os profissionais Tecnólogos e os Técnicos (com consulta e a critério do CREA) dentro da modalidade elétrica que podem ser Responsáveis Técnicos com ART, aonde houver subestação de energia elétrica, para serviços elétricos de instalação e/ou manutenção de brinquedos de parques de diversão; F) Instalação e manutenção de palcos: - Havendo qualquer instalação elétrica, seja ela provisória ou definitiva pela parte elétrica da instalação e manutenção de palcos os profissionais: Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicação, Eletricistas modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de operação e os Tecnólogos, todos da mesma modalidade. A critério do CREA poderão se habilitar os Técnicos de 2º Grau cujas atribuições sejam inerentes; - Perante o exposto ratificamos a informação e mantemos os profissionais Tecnólogos e os Técnicos (com consulta e a critério do CREA) dentro da modalidade elétrica que podem ser Responsáveis Técnicos com ART, para serviços elétricos de instalação e/ou manutenção de palcos; G) Instalação e manutenção de armações de circo: - Havendo qualquer instalação elétrica, seja ela provisória ou definitiva pela parte elétrica da instalação e manutenção de armações de circo os profissionais: Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicação, Eletricistas modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de operação e os Tecnólogos, todos da mesma modalidade. A critério do CREA poderão se habilitar os Técnicos de 2º Grau cujas atribuições sejam inerentes; - Perante o exposto ratificamos a informação e mantemos os profissionais Tecnólogos e os Técnicos (com consulta e a critério do CREA) dentro da modalidade elétrica que podem ser Responsáveis Técnicos com ART, para serviços elétricos de instalação e/ou manutenção de armações de circo. Para finalizar, cabe deixar claro que realmente há situações em que há envolvimento de diversas modalidades da tecnologia num determinado projeto, instalação ou serviço. Acontecendo isto, deve-se ter uma ART de cada profissional envolvido no detalhamento, por modalidade que esteja envolvida na atividade. -----

Colocados em votação em bloco, os processos não destacados da pauta foram aprovados por unanimidade: -----

Votaram favoravelmente os Conselheiros: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Cláudio Coppo, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Célio da Silva Lacerda,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

César Augusto Sabino Mariano, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Edelmo Edivar Terenzi, Edson Facholi, Edson Navarro, Edval Delbone, Felipe Antônio Xavier Andrade, Germano Sonhez Simon, Jan Novaes Recicar, João Dini Pivoto, José Luiz Fares, José Nilton Sabino, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Luiz Fernando Bovolato, Mailton Nascimento Barcelos, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel Aparecido de Assis, Newton Guenaga Filho, Odécio Braga de Louredo Filho, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de França, Eng. Eletricista José Valmir Flor, Rui Adriano Alves, Silvio Antunes, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho, Tony Menezes de Souza e Viviana Aparecida Constancio, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Ordem 12: A -90363/2004 V3 T1 Interessado: SHIGUEO PAULO TAKIMOTO
Decisão: 1) Pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART e que seja concedida a CAT – Certidão de Acervo Técnico, conforme solicitado pelo interessado. 2) No campo de Observação da ART, além de constar a descrição dos serviços efetuados, deve constar o número do protocolo e do processo de regularização da obra, e após isto efetuar a conclusão do registro da ART nº 92221220151127552, com o devido pagamento, para concluir o processo. -----

Ordem 13: A-128/2013 V5 Interessado: MARCELO FERNADES CARMO ----

Decisão: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 17-18, pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado. -----

Ordem 14: A-146/2016 Interessado: JULIO HENRIQUE PELOSINI -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 29-31, pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART; Por oportuno, salientamos que no campo de Observação da ART, além de constar a descrição dos serviços efetuados deverá constar o número do protocolo e o do processo de regularização da obra; Após, que se efetue o pagamento da mesma para que se conclua o processo. -----

Ordem 15: A-73/2003 t1 Interessado: ULISSES ROCHA FRANCO FILHO --



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Decisão: pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado. -----

Ordem 16: A-360/2016 Interessado: ERIC ALEXANDER FARIA URIOS ----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 32 a 38, pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado. -----

Ordem 17: A-860/2012 V2 Interessado: SERGIO ROBERTO ESCAMES -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 22 a 28, pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado restrito às funções que foram as atividades desenvolvidas pelo profissional: 1- "Sistemas constitutivos de equipamentos eletrônicos" (IED - Dispositivo Eletrônico Inteligente); 2- Análise de sistemas de aterramento com utilização de componentes eletrônicos para supressão de surtos; 3- CLP - Controlador Lógico Programável, Dispositivo Eletrônico de Automação Programável. -----

Ordem 18: A-1438/2011 V11 Interessado: LUIZ GUSTAVO MARTINS -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 18-19, pela devolução à UGI de Marília, com vistas ao respeito à Resolução 1025/09; pela regularização das informações sobre os serviços efetivamente executados pelo profissional, independentemente daquilo que foi informado na ART apresentada, para a qual sugerimos que seja alterada conforme Artigo 6º da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, ou até cancelada, para que se emita uma nova com a correta atividade técnica; somente após regularização das atividades é que se poderia emitir a CAT do profissional LUIZ GUSTAVO MARTINS conforme Atestado, necessariamente acompanhado de LAUDO TÉCNICO específico; por oportuno, salientamos que no campo de Observação da ART, além de constar a descrição dos serviços efetuados deverá constar o número do protocolo e o do processo de regularização da obra. -----

Ordem 19: A-645/1999 V5 Interessado: CARLOS EDUARDO RIGO MAROLLA

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 58-64, que seja concedido o CAT - Certidão de Acervo Técnico, conforme atividades técnicas descritas nas ART's - Anotação de Responsabilidade Técnica, apresentadas e solicitado pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

interessado. -----

Ordem 20: A-1134/2012 V2 Interessado: GUSTAVO CAPOVILLA MARCHIORI

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 32, Pela "não" concessão do CAT - Certidão de Acervo Técnico, ao interessado. A não concessão se deve por: Toda atividade de execução fora do estado de São Paulo tem que ser emitido a ART daquele estado, e nesse caso o profissional deve solicitar seu acervo no CREA Bahia. O voto está em concordância a UGI Limeira. -----

Ordem 21: A-491/2016 Interessado: RIVALDO PERES SEGAMARCHI -----

Decisão: pelo cancelamento da ART nº 92221220160825217. -----

Ordem 22: A-494/2016 Interessado: ALEXANDRE MARQUES DE FREITAS ----

Decisão: pelo indeferimento do cancelamento das ARTs 92221220150300074 e 92221220150360121. -----

Ordem 23: A-480/2016 Interessado: DEUCLETES CAETANO BOMPANI -----

Decisão: pelo cancelamento da ART nº 92221220151603434. -----

Ordem 24: A-557/2016 Interessado: HERLEN OLIVEIRA DE SOUZA -----

Decisão: pelo cancelamento da ART 92221220161026600. -----

Ordem 26: C-974/2014 Interessado: FACULDADE DE AMERICANA - FAM -

Decisão: por conceder as turmas de 2015/2 e 2016 do Curso Técnico em Eletromecânica da Faculdade de Americana - FAM as atribuições "do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, com o título profissional de Técnico(a) em Eletromecânica (código 123-03-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA. -----

Ordem 28: C-140/2012 Interessado: FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS – POLICAMP -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 60, pela concessão das atribuições do artigo 7º da Lei 5.194/66, do artigo 33 do Decreto 23.569 alíneas "f" a "i" e "j", do artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA, com o título profissional de CREA-SP nº 601468492 – código 121 – 08 – 00 do anexo da Resolução 473/2002 do CONFEA aos formados do ano letivo de 2015-2 do curso de Engenharia Elétrica da Faculdade Politécnica de Campinas - POLICAMP. -----

Ordem 29: C-138/2012 Interessado: FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS – POLICAMP. -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 73, por conceder aos formados no ano de 2015/2 do Curso de Engenharia de Computação da Faculdade Politécnica de Campinas - POLICAMP, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, do CONFEA, com o título profissional de ENGENHEIRO(A) DE COMPUTAÇÃO (código 121-01-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

Ordem 32: C-486/2009 V2 Interessado: UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO/USF – CAMPUS ITATIBA -----

Decisão: conceder às turmas de 2015/2 e 2016/1 as atribuições previstas no artigo 33 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas "f" a "i" e alínea "j" aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, de 29 de junho de 1973, do Confea, com o título profissional de Engenheiro(a) Eletricista (código 121-08-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do Confea. -----

Ordem 33: C-564/2010 Interessado: FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS - POLICAMP-----

Decisão: conceder às turmas de 2015 do Curso de Tecnologia em Automação Industrial as atribuições "dos artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação", com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Automação Industrial" (código 122-01-00 do Anexo da Resolução 473/02 do Confea). -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Ordem 34: C-608/2009 Interessado: UNIVERSIDADE PRESBITERIANA
MACKENZIE**-----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 367, quanto ao respectivo cadastramento e fixação de atribuições aos egressos do curso de pós-graduação lato sensu, das turmas de 1º e 2º semestre de 2014 e 2015, desde que tais egressos estejam estritamente atendendo as disposições do art. 7º da Resol. 1073/16 e seus parágrafos, sendo a eles concedido a extensão de atribuições, para: sistemas de comunicação e telecomunicações, conforme art. 9º da Resol. 218/73 do Confea, restringidas as demais atribuições previstas no mesmo artigo da mesma Resol. 218/73. Mantem-se o título profissional inicial, conforme os termos do paragr. 7º da Resol. 1073/16 do Confea. -----

**Ordem 35: C-117/2015 Interessado: Centro Universitário das Faculdades
Metropolitanas Unidas** -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 91, pelo cadastramento do curso e pela concessão, aos formados nos anos letivos de 2014, 2015, 2016 e 2017 das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Telecomunicações" (código 122-11-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA. -----

**Ordem 37: C-434/2005 V2 Interessado: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE
SÃO PAULO-ETEC DE SÃO PAULO**-----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 372, por conceder as turmas de 2016 as atribuições "do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, com o título profissional de Técnico (a) em Automação Industrial (código 123-01-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA. -----

**Ordem 38: C-784/2015 ORIGINAL E V2 Interessado: FACULDADE SÃO
PAULO – CENTRO VELHO** -----

Decisão: pelo cadastramento do Curso de Tecnologia em Redes de Computadores da Faculdade de São Paulo – Centro Velho – São Paulo/SP, e conceder aos formados no período de 2008-2 a 2018-1 as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do CONFEA, circunscritas ao âmbito da modalidade cursada, com o título profissional de Tecnólogo(a) em Redes de Computadores (código 122-14-00 do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

anexo da Resolução 473/02 do CONFEA). -----

Ordem 39: C-654/1985 V3 Interessado: ETEC DR. DEMÉTRIO AZEVEDO JR -

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 637, por conceder para as turmas de 2011 a 2016/1 as atribuições "do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, com o título profissional de Técnico(a) em Eletrotécnica(código 123-05-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA. -----

Ordem 40: C-932/2013 Interessado: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL "ROSA PERRONE SCAVONE" -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 204, por conceder as turmas de 2016 as atribuições "do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, com o título profissional de Técnico(a) em Automação Industrial (código 123-01-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA. -----

Ordem 42: C-459/2012 Interessado: ETEC DR. DEMÉTRIO AZEVEDO JR-----

Decisão: conceder às turmas de 2015 e 2016 as atribuições "do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, com o título profissional de Técnico(a) em Eletroeletrônica(código 123-13-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA.-----

Ordem 43: C-707/2012 Interessado: Instituto Federal de Educação de SP – IFSP – Campus Suzano -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 229, por conceder as turmas de 205/1 e 2, e 2016/1 as atribuições "do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, com o título profissional de Técnico(a) em Automação Industrial (código 123-01-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA. -----

Ordem 44: C-562/1982 V3 Interessado: Escola Técnica Estadual Presidente Vargas-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Decisão: conceder às turmas de 2016 as atribuições "do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, com o título profissional de Técnico(a) em Eletrotécnica (código 123-05-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA. -----

Ordem 45: C-22/2014 Interessado: ETEC Professora Doutora Doroti Quiomi Kanashiro Toyohara -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 131, por conceder para as turmas de 2013 de Eletroeletrônica as atribuições "do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, com o título profissional de Técnico(a) em Eletroeletrônica (código 123-13-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA. -----

Ordem 46: C-429/1980 V3 Interessado: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA-FITO – UNIDADE I -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 752, por conceder as turmas de 2016 as atribuições "do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, com o título profissional de Técnico(a) em Eletrônica(código 123-04-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA. -----

Ordem 47: C-694/2006 Interessado: ESCOLA SENAI PROFESSOR VICENTE AMATO-----

Decisão: conceder às turmas de 2013, 2014 e 2015/1 e 2 do Curso Técnico em Redes de Computadores da Escola SENAI Professor Vicente Amato as atribuições "do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, com o título profissional de Técnico(a) em Redes de Computadores (código 123-17-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA. -----

Ordem 48: C-568/2002 V1 Interessado: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL "JOSÉ MARTIMIANO DA SILVA -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Decisão: conceder às turmas de 2016 do Curso Técnico em Mecatrônica da Escola Técnica Estadual "José Martimiano da Silva" as atribuições "do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, com o título profissional de Técnico(a) em Mecatrônica(código 123-12-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA. -----

Ordem 49: C-301/2014 Interessado: ESCOLA SENAI SANTOS DUMONT -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 126, por conceder para as turmas de 2016 de Técnico em Redes de Computadores as atribuições "do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, com o título profissional de Técnico(a) em Redes de Computadores (código 123-17-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA. -----

**Ordem 50: C-464/2009 V2 Interessado: ETEP - FACULDADE DE
TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS -----**

Decisão: conceder aos formados no ano de 2016 do Curso de Engenharia de Computação da Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) de Computação (código 121-01-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

**Ordem 51: C-465/2009 V2 Interessado: ETEP - FACULDADE DE
TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS -----**

Decisão: referendar as atribuições estendidas às turmas de 2016 - as atribuições "dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73, artigo 7º da 5194/66, e artigo 33 do decreto 23569/33 alíneas "f" a "i" e "j" aplicado as alíneas citadas, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, com o título profissional de Engenheiro(a) Eletricista (código 121-08-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Ordem 52: C-268/2004 original e V2 Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA -----

Decisão: conceder aos formados nos anos de 2015 e 2016 do Curso de Engenharia de Computação do Centro Universitário de Votuporanga, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) de Computação (código 121-01-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

Ordem 53: C-700/2010 Interessado: FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SANTO ANDRÉ – FATEC SANTO ANDRÉ -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 168, por conceder para as turmas de 2016/1 de Tecnologia em Automação Industrial as atribuições "dos artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, com o título profissional de "Técno(a) em Eletrônica Industrial" (código 122-05-00 do anexo da Resolução 473/02 do Confea). -----

Ordem 54: C-584/2016 Interessado: Centro Universitário Central Paulista -

Decisão: conceder à turma de 2015/2 do Curso Técnico em Automação Industrial do Centro Universitário Central Paulista as atribuições "do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação", com o título profissional de Técnico(a) em Automação Industrial (código 123-01-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA. -----

Ordem 56: C-350/2008 V2 Interessado: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE JACAREÍ-----

Decisão: conceder às turmas de 2016 do Curso Técnico em Eletroeletrônica do Instituto de Tecnologia de Jacareí as atribuições "do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, com o título profissional de Técnico(a) em Eletroeletrônica (código 123-13-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do Confea. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Ordem 57: C-323/2003 V2 Interessado: COLÉGIO TÉCNICO UNIVAP VILLA
BRANCA - JACAREÍ** -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 330, por conceder as turmas de 2016 as atribuições "do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, com o título profissional de Técnico(a) em Eletrônica(código 123-04-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA. -----

**Ordem 58: C-349/2008 Interessado: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE
JACAREÍ**-----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 212, por conceder as turmas de 2016 as atribuições "do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, com o título profissional de Técnico(a) em Mecatrônica(código 123-12-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA. -----

**Ordem 59: C-569/2011 V3 Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA/UNIP –
CAMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** -----

Decisão: conceder às turmas de 2016 do Curso de de Tecnologia em Automação Industrial da Universidade Paulista – Campus São José dos Campos as atribuições "dos artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Automação Industrial" (código 122-01-00 do anexo da Resolução 473/02 do Confea). -----

Ordem 62: C-87/2016 Interessado: FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREÍ-

Decisão: pelo cadastramento do curso e concessão do registro aos formados no ano letivo de 2015-2 com o título profissional de "Engenheiro(a) de Controle e Automação" (código 121-03-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA) e as atribuições previstas no artigo 7º da Lei 5194/66, para o desempenho das atividades relacionadas ao artigo 1º da Resolução 427/99 do CONFEA. -----

**Ordem 63: C-994/2012 Interessado: FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO
FRANCISCO - FATESF** -----

Decisão: conceder aos formados nos anos letivos de 2013 a 2016 do Curso de Engenharia de Computação da Faculdade de Tecnologia São Francisco, as atribuições



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) de Computação (código 121-01-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

Ordem 64: C-993/2012 Interessado: FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO FRANCISCO - FATESF -----

Decisão: conceder aos formados nos anos letivos de 2013 a 2016 do Curso de Engenharia de Controle e Automação da Faculdade de Tecnologia São Francisco, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 427, de 05 de março de 1999, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) de Controle e Automação (código 121-03-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

Ordem 66: C-148/2017 Interessado: DIEGO LÚCIO FERREIRA SALES -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 07-10; 1 - Por ser a atividade de exclusividade elétrica mesmo que baixa tensão, ou até mesmo de média tensão, e que não estão no rol de atividades e que não se enquadra no âmbito da sua modalidade ou seja tecnologia em automação industrial, que permeia somente aos equipamentos especificamente e a sua aplicabilidade está mais para o sentido conforme abaixo: 07" O Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial forma profissionais a serviço da modernização das técnicas de produção utilizadas no setor industrial, atuando no planejamento, instalação e supervisão de sistemas de integração e automação. Esse profissional atua na automatização dos chamados "processos contínuos" que envolvem a transformação ininterrupta de materiais por meio de operações bio-físico-químicas. Na sua atividade de execução de projetos, instalação e supervisão de sistemas de automação, são bastante empregadas tecnologias com controladores lógicos, sensores, transdutores, redes industriais, controles de temperatura, pressão, vazão, sistemas supervisórios, entre outras. " 2- Assim, meu voto é contrário. 3 - Portanto não é possível que este profissional emita as art conforme está solicitando. -----

Ordem 67: C-625/2015 C/ C-193/1999 V2 Interessado: LEANDRO CESARIO LEITE -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 18-19, que seja encaminhada ao interessado a informação que, o profissional sob o título profissional de "Engenheiro de Computação" terá as atribuições da Resolução 380/93 da qual destaca-se: Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Computação ou CREA-SP nº 601468492 com ênfase em Computação o desempenho das atividades do Artigo 9º da Resolução nº 218/73, acrescidas de análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos. § 1º - Ao CREA-SP nº 601468492, com atribuições do Artigo 9º da Resolução nº 218/73, serão concedidas as atribuições previstas no "caput" deste Artigo, conforme disposições do artigo 25, parágrafo único, da Resolução nº 218/73. § - Ao CREA-SP nº 601468492 com ênfase em Computação ou ao Engenheiro de Computação que atender ao disposto nas Resoluções 48/76 e 9/77 do Conselho Federal de Educação - CFE, serão concedidas, também, as atribuições do Artigo ao da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Art. 2º - Os Engenheiros de Computação integrarão o grupo ou categoria da Engenharia - Modalidade Eletricista. Informe-se ao interessado ainda que, as atribuições do engenheiro de computação são circunscritas no âmbito da eletrônica (Artigo 9º da Resolução 218/73, também destacado a seguir) "acrescidas de análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos". Em outras palavras, as atribuições Engenheiros de Computação não contemplam a elaboração de projetos e/ou execução de instalações elétricas e, portanto, este profissional não pode executar projetos de instalações residenciais fotovoltaicas, tal como ele questiona. Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao CREA-SP Nº 601468492, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos. Finalmente, instruo que se informe ao interessado que, no presente momento, ele não pode realizar nenhuma atividade na área de engenharia, pois, está sem registro neste Conselho e que, se optar por solicitar a reativação do seu registro, deve ter em mento o que diz o artigo 25 da Resolução 218/73 destacado a seguir: Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Em tempo, as Resoluções 48/76 e 9/77 do CFE às quais se refere o Artigo 2º da Resolução 380/93, fixam os conteúdos mínimos e duração do currículo dos cursos de graduação em Engenharia e definem suas áreas de habilitação. Através da análise do histórico escolar do interessado pode-se verificar que o mesmo não cursou matérias específicas da modalidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

eletrotécnica, portanto, não pode se responsabilizar por projetos de instalações elétricas residenciais de modo geral. -----

Ordem 68: E-84/2016 Interessado: J.L.M.K. -----

Decisão: pelo arquivamento do processo. -----

Ordem 69: E-101/2015 Interessado: D.M.D.S. -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 130, pelo ARQUIVAMENTO do presente Processo e em conformidade com Decisão de nº 931/2016 da CEEE/SP. -----

Ordem 70: F-12075/2000 Interessado: TITA ELETROCOMERCIAIS IND. E COM. LTDA-----

Decisão: 1) Pela anotação do Engenheiro Eletricista Alisson Camargo Pastre como responsável técnico pela empresa Titã Eletrocomerciais Indústria e Comércio Ltda, com restrição de atividades conforme sua atribuições profissionais, exclusivamente para as áreas da Engenharia Elétrica. 2) Encaminhar o presente processo ao Plenário do CREA-SP por tratar se de tripla responsabilidade. -----

Ordem 71: F-2573/2015 Interessado: GENTE MAIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA-ME -----

Decisão: pelo retorno do processo à UGI de origem para que seja providenciada uma diligência às instalações da empresa, bem como a solicitação das notas fiscais emitidas nos últimos 06 (seis) meses para confirmação do levantamento de suas atividades. -----

Ordem 72: F-14177/2001 V2 Interessado: MCT CONSULTORES S/C LTDA----

Decisão: pela devolução do presente processo à UGI para que providencie a fiscalização na empresa para verificação das reais atividades da mesma. -----

Ordem 73: F-757/2016 Interessado: ADVANTAGE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO -----

Decisão: pelo deferimento do pedido de registro da empresa "Advantage Serviços e Comércio de Equipamentos para Automação", bem como a anotação do Engenheiro de Controle e Automação Gustavo Faria Paiva - CREA nº 5063120880, como seu



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

responsável técnico.-----

Ordem 74: F-3766/2016 Interessado: Control Engenharia e Automação Ltda. -----

Decisão: pelo deferimento do registro da interessada com a anotação do Engenheiro Eletricista Carlos Marques Oliveira como responsável técnico da empresa, com restrição as suas atribuições profissionais. -----

Ordem 76: F-140/2017 Interessado: CSB Brito Midia - ME -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 19-20, deferir o registro da empresa CSB de Brito Mídia -ME com a anotação do CREA-SP nº 601468492 Jadiel Caparrós da Silva como seu responsável técnico. -----

Ordem 77: F-938/2015 Interessado: OCEANO PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA-----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 74-75, 1. Pelo indeferimento do pedido de anotação do Engenheiro de Controle e Automação DAVIDSON PINHEIRO TEIXEIRA - CREA nº 5068949784 como responsável técnico da interessada, e pela necessidade de indicação de um profissionais com atribuições que contemplem as atividades do seu Objetivo Social, em especial um CREA-SP nº 601468492 com atribuições constantes dos Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA. 2.Pela notificação à interessada da obrigatoriedade do atendimento do item 1 acima. 3. Pela notificação ao Engenheiro de Controle e Automação DAVIDSON PINHEIRO TEIXEIRA - CREA nº 5068949784 sobre a decisão acima, e da obrigatoriedade de desempenhar as suas funções técnicas dentro dos limites de suas atribuições, sujeitando-se às penalidades possíveis em aso de não atendimento, exorbitância e infração legal. 4. Pelo encaminhamento deste processo às demais Câmaras envolvidas nas atividades da empresa interessada. 5. Que a UGI Santo André execute fiscalização nas empresas "OCEANO PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA-EPP" e "SEPGIVE LOCAÇÕES EQUIPAMENTOS PAA EVENTOS LTDA", atendendo em especial pelas suas atividades e os seus respectivos responsáveis técnicos. -----

Ordem 78: F-1060/1978 Interessado: EMTEL TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Decisão: 1) Pelo indeferimento do pedido de cancelamento de registro da interessada neste Conselho; 2) A interessada deve apresentar responsável técnico que possua atribuições que atenda ao objeto social da mesma, podendo ser técnico, tecnólogo ou engenheiro da área de eletrônica/telecomunicações. -----

Ordem 79: F-149/2014 Interessado: S3D COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 67-68, 1) Pela concessão do registro da empresa S3D COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.-ME com a anotação do profissional, Eng. Eletric. Jonas José Villanova, como seu responsável técnico, com restrição as sua atribuições. 2) Encaminhar o presente processo a CEEMM- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e CEEST – Câmara Especializada de Engenharia e Segurança do Trabalho para análise e manifestação. -----

Ordem 80: F-4306/2016 Interessado: G C SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ---

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 36-37, 1) Pelo indeferimento do registro da empresa GC SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, com a anotação do o Técnico em Eletrônica Otavio Roberto Teixeira como responsável Técnico. 2) Pelo encaminhamento a UGI responsável para que a empresa apresente responsável técnico dentro do prazo previsto. -----

Ordem 81: F-4264/2013 V2 Interessado: FLAMA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 135 e 136, 1. Pelo indeferimento da indicação do Engenheiro Civil Maurício Francisco Abade Junior, CREA nº 5060787048-SP como responsável técnico da interessada para as atividades constantes de seu Contrato de Prestação de Serviços (fl.120), pois estas são exclusivas dos Engenheiros Eletricistas. Da mesma forma, o Engenheiro Civil Eduardo Thadeu Higgins Bevilacqua, CREA 0600630932, não deveria estar exercendo as atividades constantes de seu Contrato de Prestação de Serviços (fl.66), pois estas são exclusivas dos Engenheiros Eletricistas. Neste caso, a UGI São José dos Campos deve realizar fiscalização na empresa "Flama Empreendimentos Ltda ME", tomando as medidas cabíveis para a regularização desta situação. 2. Pelo deferimento da indicação, pela interessada, do Engenheiro de Computação André Alves de Souza Lima, CREA nº 5061959835-SP, em sua tripla responsabilidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

técnica, devendo este voto passar primeiramente pelo deferimento da plenária da CEEE e posteriormente pela Plenária deste Conselho Regional. 3. Pelo posterior encaminhamento deste processo à CEEC, para dar continuidade aos trâmites necessários de análise e parecer. -----

Ordem 82: F-3964/2014 Interessado: NAICON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA-ME -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 73 a 76, qual seja: 1. Pela manutenção do Engenheiro de Controle e Automação Wesley Silva de Proença anotado como Responsável Técnico da Interessada com a restrição de Atividades exclusivas à Resolução 427/99 do CONFEA. 2. Para que a Interessada apresente Profissional Responsável Técnico, Graduação Superior Plena, com atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA. 3. Para que a Interessada apresente Profissional Responsável Técnico, Graduação Superior Plena, com atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 do CONFEA; Observação: Em substituição aos itens 2 e 3 acima, poderá ser apresentado um único Profissional como Responsável Técnico que possua simultaneamente as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA. 4. Encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, CEEMM, para Análise, Parecer, Voto e Decisão. -----

Ordem 83: F-2678/2009 V2 Interessado: SEG SOLUTION INSTALAÇÕES LTDA-ME -----

Decisão: pelo deferimento da anotação do Técnico em Mecatrônica Jefferson Fernandes de Almeida como responsável técnico pela empresa interessada, com restrição de atividades referentes ao objetivo social, exclusivamente para a área de Manutenção e Instalação de Equipamentos Eletrônicos. -----

Ordem 84: F-3239/2016 Interessado: L5 NETWORKS COMÉRCIO EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 116-117, por: 1 - Referendar o registro da interessada neste conselho. 2 - Anotar o Profissional indicado, Técnico em Eletrônica Ricardo Luís Chabbouh, para responder tecnicamente pelas atividades desenvolvidas pela interessada, no âmbito de sua formação. -----

Ordem 85: F-1711/2012 Interessado: DESCALNET PROVEDOR LTDA -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 90, por deferir o registro da empresa DESCALNET PROVIDOR LTDA, com a anotação do Técnico em Eletrônica Luís Alberto Colombari como seu responsável técnico. -----

Ordem 86: F-1900/2016 Interessado: CLEBER FÁBIO MORETTI VOLPE-ME -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 18-19, por deferir :1) O registro da empresa "Cleber Fábio Moretti Volpe- ME" com a anotação como responsável Técnico do Engenheiro de Controle e Automação Cleber Fábio Moretti Volpe, portador das atribuições do artigo 1º da Resolução 427/99 do CONFEA, com restrição as suas atribuições. 2) Solicitar a empresa que indique um profissional com atribuições do artigo 8º , face as atividades de seu objetivo Social. 3) Encaminhar este processo para a CEEMM- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica para análise e manifestação.-----

Ordem 87: F-256/2015 Interessado: BAMBOZZI REFORMA DE MÁQUINAS LTDA -----

Decisão: pelo deferimento do registro da empresa Bambozzi Reforma de Máquinas Ltda com a anotação do Técnico em Eletroeletrônica Marcus Vinícius da Cunha - CREA SP 5069506164 - como seu responsável técnico, com restrições exclusivamente para as atividades de Técnico em Eletroeletrônica, e, portanto, o registro da empresa fica com restrições das demais atividades técnicas previstas no seu objeto social e não cobertas pelas atribuições do profissional. -----

Ordem 88: F-4670/2015 Interessado: BOTUCATU MOTORES LTDA – EPP -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 24, para que a UGI faça diligência de fiscalização à empresa para listar as atividades elétricas/eletrônicas desenvolvidas pela mesma.-----

Ordem 89: F-3659/2014 Interessado: SERVSETH AUTOMAÇÃO ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA -----

Decisão: 1. Pelo indeferimento do pedido de anotação do Engenheiro de Computação Augusto Ramalho da Fonseca - CREA nº 5069401900 - como responsável técnico da interessada, e pela necessidade de indicação de um Engenheiro Eletricista com atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, que contemplam as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

atividades de seu Objetivo Social; 2. Que a UGI Ribeirão Preto realize fiscalização na referida empresa para levantar a situação perante este CREA do responsável pela "Gerência de Manutenção e Assistência Técnica", tomando as providências cabíveis. -

Ordem 90: F-2358/2016 Interessado: ALITA ROHWEDDER REIS-ME -----

Decisão: pelo deferimento do registro da empresa Alita Rohwedder Reis - ME com a anotação do Técnico em Eletrônica Claudemar Aparecido Gomes - CREA SP 5062854890 - como seu responsável técnico, com restrições exclusivamente para as atividades de Técnico em Eletrônica. -----

Ordem 91: PR-12189/2016 Interessado: GUSTAVO SIMIONE BARBOZA-----

Decisão: pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do Engenheiro de Controle e Automação Gustavo Simione Barboza. -----

Ordem 92: PR-97/2017 Interessado: ESDRAS LEAL DO VALE -----

Decisão: pelo deferimento do pedido de interrupção do registro do profissional Sr. Esdras Leal do Vale, por não estar exercendo atividades sob fiscalização deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. -----

Ordem 93: PR-12068/2016 Interessado: MICHEL MARTINS MENDONÇA-----

Decisão: pelo deferimento da interrupção de registro do interessado, tendo em vista que as atividades que ele exerce no atual cargo não requer um profissional de formação de técnico e/ou ensino superior. -----

Ordem 95: PR-75/2017 Interessado: ROBERTO JOSÉ FRANCISCO FILHO-

Decisão: pelo deferimento da interrupção do registro do interessado neste CREA-SP. -----

Ordem 96: PR-12127/2016 Interessado: GABRIEL SOUSA KRASZCZUK ---

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 17-20, pelo DEFERIMENTO do pedido de interrupção de registro do profissional Técnico em Mecatrônica Gabriel Sousa Kraszczuk neste Conselho. -----

Ordem 97: PR-12032/2016 Interessado: SILVIA MARA DE MOURA LEITE-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 25, pelo indeferimento da Interrupção de Registro de acordo com as atividades que o profissional exerce no atual cargo que requerem um profissional de formação de ensino superior, tratando apenas de uma manobra da empresa em não registrá-la como Engenheira da Computação e sim como Analista de Tecnologia da Informação II. -----

Ordem 98: PR-12233/2016 Interessado: MARCOS DE LIMA LADEIRA -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 19-23, pela anotação em carteira do curso de Engenharia Elétrotécnica e Sistemas de Potência e acréscimo do Art. 8 da Resolução 218/73 ao Engenheiro Marcos de Lima Ladeira, CREASP 5060666630. -----

Ordem 99: PR-11907/2016 Interessado: ALAIDE BARBOSA MARTINS -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 16, pela anotação do curso de Doutorado em Engenharia Elétrica que lhe conferiu o título de Doutor em Engenharia Elétrica, sem acréscimo de atribuições. -----

Ordem 103: PR-12223/2016 Interessado: TAINA SOARES TAVARES -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 21, pelo DEFERIMENTO do pedido de anotação do curso de Engenharia Elétrica, bem como o acréscimo das atribuições do Artigo 8º da Resolução nº 218 de 29 de junho 1973, no registro da Engenheira de Telecomunicações Taina Soares Tavares, CREA/SP nº 05069763438. -

Ordem 104: PR-12014/2016 Original e V2 Interessado: RODRIGO LORICCHIO NÉIA -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 234-238, pela manutenção do art. 9º da Resolução no 218/1973-CONFEA, para fins de atribuição de atividades profissionais ao interessado, conforme concedido anteriormente. -----

Ordem 105: R-20/2016 Interessado: HOUARI COBAS GOMEZ -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 54-61, pela concessão, ao interessado, de registro com as atribuições previstas no Art. 7º da Lei Nº 5.194/1966, para o desempenho das competências relacionadas no Artigo 1º da Resolução No 427/1999, com o Título de Engenheiro de Controle e Automação-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

código 121-03-00 do Anexo da Resolução nº 473/2002. -----

Ordem 106: R-18/2016 Interessado: PABLO ENRIQUE MARQUEZ FLORES-----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 371-378, pela concessão, ao interessado, de registro com as atribuições previstas no Art. 7º da Lei No 5.194/1966, para o desempenho das competências relacionadas no Artigo 9º da Resolução No 218/1973, com o Título de Engenheiro em Eletrônica-código 121-09-00 do Anexo da Resolução no 473/2002. -----

Ordem 107: SF-2092/2015 Interessado: ALESSANDRO REGIS DA SILVA-----

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração Nº 3963/2016. -----

Ordem 108: SF-674/2016 Interessado: LEONARDO SCUDERO RAMOS -----

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração Nº 5859/2016. -----

Ordem 109: SF-682/2016 Interessado: HELYBER MENDONÇA MALHEIRO-----

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração Nº 5937/2016. -----

**Ordem 110: SF-2220/2015 Interessado: HEPRO PROJETOS E INST.
ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA EPP-----**

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 18-19, pela manutenção do auto de infração Nº 13330/2015. -----

**Ordem 111: SF-1411/2016 Interessado: FISIOTER IND. E COM. DE
APARELHOS DE FISIOTERAPIA LTDA -----**

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 20, pela Manutenção do AI 15.793/16. -----

**Ordem 112: SF-3017/2016 Interessado: PAULO VITOR ALEXANDRINA
EUZÉBIO DE GODOY-----**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 20, pela manutenção do AI-38106/16. -----

Ordem 113: SF-3018/2016 Interessado: STN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELÉTRICA LTDA-ME -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 20, pela manutenção do AI-38105/16. -----

Ordem 114: SF-1653/2015 Interessado: HARTING LTDA -----

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração Nº 3817/2015. -----

Ordem 115: SF-113/2017 Interessado: TALITA PIRONDI DE SOUZA ME ---

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 21, pela manutenção do auto de infração AI-2173/17. -----

Ordem 116: SF-720/2016 Interessado: CONTATO DIVISÕES ELÉTRICAS LTDA -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 22, pela manutenção do AI-6299/16. -----

Ordem 117: SF-105/2016 Interessado: HIGA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 24, pela manutenção do AI-23/16 – OS 10527/15. -----

Ordem 118: SF-1320/2016 Interessado: IDELSON MARTINS DOS SANTOS-ME -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 21, pela manutenção do AI-14658/16. -----

Ordem 119: SF-1563/2013 Interessado: ADEMIR DE CASSIO TURACA -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração Nº 1302/2015. -----

Ordem 120: SF-1213/2016 **Interessado:** AMPLITUDE SOLUÇÕES E PROJETOS EM
CABEAMENTO E SEGURANÇA LTDA – EPP -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 36, pela manutenção do
AI-13657/16. -----

Ordem 121: SF-206/2016 **Interessado:** OCTOGON RESOLVE LTDA -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 24, pela manutenção do
AI-2237/16.-----

Ordem 122: SF-1347/2015 **Interessado:** JACKSON LUCIANO DE BARROS - ME

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 19, pela manutenção do
Auto de Infração Nº 1060/2015. -----

Ordem 123: SF-2303/2015 **Interessado:** R R DA SILVA SEGURANÇA - ME -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 22, pela manutenção do
AI- 5572/16. -----

Ordem 124: SF-624/2016 **Interessado:** ANASTEL SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 21, pela manutenção do
AI-5386/16. -----

Ordem 125: SF-2416/2015 **Interessado:** PROECUS ESTUDOS DE DESENHOS LTDA
ME -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 41-43, por encaminhar o
presente processo para a Camara Especializada em Energia Civil para
posicionamento uma vez que a discriminação do serviço executado é relativo a sua
área de atuação. -----

Ordem 126: SF-1872/2015 **Interessado:** DANIEL FERREIRA SOUTO -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Decisão: pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro feito pelo Engenheiro Eletricista Daniel Ferreira Souto uma vez que as funções executadas pelo mesmo necessita de profissional habilitado e registrado no CREA-SP. -----

Ordem 127: SF-1281/2015 **Interessado:** ROBSON LUIS SILVA SOUZA -----

Decisão: pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do Engenheiro Eletricista Robson Luis Silva Souza. -----

Ordem 128: SF-2198/2015 **Interessado:** CELSO SEMEGHINI -----

Decisão: 1) Pelo arquivamento do presente processo; 2) Encaminhar o processo à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM para conhecimento da decisão da CEEE, tendo em vista que o processo foi iniciado a partir de decisão daquela Câmara Especializada. -----

Ordem 129: SF-677/2016 **Interessado:** DANILO RAFAEL FELIPE -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 129-133, quanto a: 1) Aceitar a denúncia apresentada pelo Juíza do Trabalho Dra. Daniela Dias Graciotto Martins, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Comarca de Guariba, em face do Engenheiro Eletricista Danilo Rafael Felipe, por falta de cumprimento do encargo, sem justificativa, para que se proceda à eventual procedimento administrativo por falta ética; 2) Que seja aberto processo ético contra o profissional Engenheiro Eletricista Danilo Rafael Felipe, por indícios de falta ética pelos artigos 8º incisos II e III; artigo 9º inciso II - alínea "a" e "c", e artigo 10, inciso I - alínea "a" e "b", inciso II - alínea "b"; 3) Encaminhar o processo a Comissão de Ética do CREA-SP para análise e parecer. -----

Ordem 130: SF-1694/2015 **Interessado:** ANDRÉ AVANCINI JANOUSEK -----

Decisão: pelo cancelamento do Auto de Infração Nº 6399/2015 e arquivamento do presente processo. -----

Ordem 132: SF-478/2016 **Interessado:** M.M. MATERIAIS ELETRICOS LTDA -----

Decisão: Manter o Auto de Infração Nº 5455/2016 porém com o valor mínimo da multa, conforme Resolução CONFEA 1008/04, no seu Artigo 43, tendo em vista que, embora a empresa em questão não esteja regularizada neste CREASP, tem como atenuante a contratação de profissional legalmente habilitado para assumir



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

responsabilidade técnica eventual ou de serviços prestados na execução dos trabalhos contratados pela PM de Guaratinguetá. -----

ENCERRAMENTO -----

O Coordenador Adjunto agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado, encerrou a sessão às onze horas e quinze minutos. -----

**Eng. Eletric. Rogério Rocha Matarucco
CREA-SP nº 0601832861
Coordenador Adjunto da CEEE**